

Aprovado em 12 Discussão

Em 02/06/99


  
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE  
Lei nº - 122/99  
Sancionado  
Em 14/06/99  
  
Prefeito

LEI Nº 122, de 02 de junho de 1999.

**EMENTA:** Dispõe sobre a arborização no Perímetro Urbano do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE, faço saber que este Poder Legislativo aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído apartir de 1º de janeiro do ano 2.000, a obrigatoriedade do plantio de mudas de árvores frondosa que produza sombra em frente a todas as residências que venham a ser construídas no perímetro urbano deste Município apartir da data supra citada.

Art. 2º - O Poder Executivo alocará dotações no orçamento do exercício do ano 2.000 na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para fazer face as despesas de doações de mudas aos proprietários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor apartir da data de 1º de janeiro do ano 2.000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 02 de junho de 1999.

FRANCISCO COELHO MORORÓ (PRESIDENTE)

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO)

MARIA LALAI SIQUEIRA (2ª SECRETÁRIA)

